Ao Presidente da Comissão e Seleção do Município de Cajamar SP

Chamamento Público nº 04/2026

Processo SEI nº 3509205.402.00010778/2026-59

O INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Caldas Novas, n°. 50, Conjunto 85, Conde. Beta Trade – Bethaville I - Barueri SP, CEP: 06.404-301, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. **Paulo Rodrigues dos Santos**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.256.436 SSP/SP, inscrito no CPF nº 160.594.828-48, com o mesmo endereço comercial supracitado, vem, tempestivamente e com fundamento no direito de petição e nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, formular o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO quanto aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2026, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS E DOS PONTOS DE DIVERGÊNCIA

Na análise das regras estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos técnicos, foram identificadas incongruências materiais, omissões e redações contraditórias que geram incerteza na formulação das propostas, demandando manifestação formal desta Administração Pública.

1. Da Inconsistência na Pontuação Técnica Mínima e Cálculo do ITP

O Edital estabelece a nota de 70 (setenta) pontos como nota técnica mínima para fins de classificação, consignando a afirmação textual de que tal quantitativo corresponderia a 50% (cinquenta por cento) do total da pontuação técnica. Todavia, conforme disposto no item 11.10.1

do Termo de Referência, o total máximo de pontuação técnica atribuível é de 150 (cento e cinquenta) pontos.

Aplicada a operação matemática direta, 70 pontos sobre o total de 150 representam exatamente 46,67% (quarenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), inexistindo correspondência exata com o percentual de 50%, o qual equivaleria, matematicamente, a 75 (setenta e cinco) pontos. Faz-se mister esclarecer se o patamar mínimo de 70 pontos para não desclassificação refere-se à pontuação bruta (NT) ou se haverá fórmula de conversão/índice (ITP), indicando qual parâmetro prevalecerá no julgamento.

2. Da Inconsistência no Critério C4 (Vínculo e Substituição da Equipe-Chave)

Verifica-se contradição direta entre o 'Quadro 5' e as disposições normativas do instrumento convocatório. Enquanto o referido 'Quadro 5' menciona a exigência de vínculo prévio dos membros integrantes da equipe-chave, o item 13.1.3.4.3 do Edital estatui expressamente que a demonstração de vínculo prévio com a entidade proponente não é exigida no momento da entrega das propostas.

Ademais, faz-se necessário esclarecer a disciplina quanto à manutenção da equipe-chave, especificando se será admitida a substituição de seus membros durante a execução contratual e se a nova indicação deverá apenas possuir qualificação técnica e profissional equivalente à do profissional substituído.

3. Da Inconsistência no Critério C5 (Regra de Pontuação e Subjetividade)

No tocante à avaliação do critério C5, o 'Quadro 6' assenta a pontuação com base estrita no tempo de experiência distribuído em três grupos de gestão. Não obstante, o detalhamento subsequente do critério insere elementos avaliativos diversos, atinentes à escala de operação, desempenho, governança e transição, inclusive com gradações parametrizadas em 50% ou 100% da população ou unidades integrantes do objeto.

A existência de comandos divergentes compromete a previsibilidade do certame e abre margem para subjetividade na valoração das notas, impondo-se a definição clara e objetiva do método matemático e dos critérios materiais que serão efetivamente empregados na pontuação.

4. Da Divergência sobre o Número de Unidades (ETP vs. Edital)

Constata-se divergência e falta de clareza quanto ao quantitativo de unidades que compõem o escopo da contratação entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e as disposições do Edital. Em especial, há dúvida se as unidades atualmente em construção ou em fase de projeto (UBS Cajamar Centro, UBS Paraíso, UBS Portal e UBS Parque São Roberto) já devem ser integralmente dimensionadas e orçadas na proposta inicial ou se sua assunção e custeio dependerão de termo aditivo futuro, nos termos de nota constante do Anexo I.

5. Da Omissão do Anexo I-A (Metodologia de Pagamento e Glosa)

O item 9.3 do Termo de Referência remete expressamente ao 'Anexo I-A' para a fixação das diretrizes e parâmetros de metodologia de pagamento e aplicação de glosas. Contudo, referido anexo não foi disponibilizado juntamente com o caderno convocatório, inviabilizando a plena mensuração dos riscos operacionais e financeiros da execução contratual.

6. Da Cláusula de Reajuste (Item 17.6.1)

O item 17.6.1 do Edital disciplina a repactuação/reajuste para custos de pessoal mediante a comprovação de impacto efetivo decorrente de convenções ou acordos coletivos de trabalho. Todavia, paira dúvida interpretativa sobre o alcance de tal previsão, impondo-se esclarecer se a comprovação de impacto abrange exclusivamente o salário-base ou se incide também sobre os reflexos diretos em encargos sociais, trabalhistas e benefícios calculados sobre o valor reajustado.

II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e processamento do presente pedido para que esta Comissão de Seleção preste os seguintes esclarecimentos:

- Esclareça se a nota de corte para a pontuação técnica mínima consistirá no valor nominal de 70 pontos ou no percentual de 50% (75 pontos), bem como se a nota mínima refere-se à pontuação bruta (NT) ou à pontuação convertida (ITP), retificando o Edital se necessário;

- Confirme a prevalência do item 13.1.3.4.3 do Edital quanto à desnecessidade de vínculo prévio da equipe-chave na fase de proposta técnica, esclarecendo, outrossim, a viabilidade de substituição de membros durante a execução mediante qualificação equivalente;

- Esclareça e detalhe objetivamente a metodologia e a regra de pontuação do critério C5, saneando a divergência entre a tabela do Quadro 6 e as diretrizes de escala, desempenho e governança;

- Defina com clareza se as unidades em construção ou projeto (UBS Cajamar Centro, Paraíso, Portal e Parque São Roberto) devem integrar o orçamento e dimensionamento da proposta inicial ou se dependerão de celebração de termo aditivo;

- Disponibilize tempestivamente a íntegra do Anexo I-A (Metodologia de Pagamento e Glosa), reabrindo o prazo para elaboração das propostas caso haja impacto substancial na formulação dos preços;

- Esclareça a abrangência da comprovação de impacto efetivo prevista no item 17.6.1, confirmando se o reajuste/repactuação contempla também os reflexos em encargos sociais e benefícios vinculados ao salário-base.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2026.



Paulo Rodrigues dos Santos

Rua Caldas Novas, 50 Conjunto 85 Cond B Trade
Barueri – SP, CEP: 06404-301